



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI-N.º 10/65**

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

- Art. 1º: Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a firmar convênio junto ao Departamento Aeronáutico da Secretaria de Viação e Obras Públicas, conforme o que consta do plano de aplicação para o exercício de 1.965 daquele Departamento;
- Art. 2º: O Convênio a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, referirá na construção de Biruta, Balisamento, Cerca de vedação na pista de pouso e outros melhoramentos no Aéroporte local.
- Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 18 de fevereiro de 1.965.

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Beringhen  
Secretário